



PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1740/2026

Município de Espumoso/RS

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Objeto da contratação: contratação de empresa especializada para a execução de obras de engenharia destinada ao fechamento das laterais e construção de uma copa e conjunto de sanitários no pavilhão da comunidade de Campininhas, no interior do município de Espumoso/RS, em conformidade com o plano de trabalho aprovado e demais documentos técnicos que integram o processo.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, destinado ao fechamento das laterais e construção de uma copa e conjunto de sanitários no pavilhão da comunidade de Campininhas no interior do município de Espumoso/RS;

1.2. O empreendimento compreende o término da obra que se encontra em estado inacabado, podendo colocar em uso o pavilhão, trazendo benefícios e comodidade para os moradores daquela comunidade, em conformidade com os projetos aprovados, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições de custos, BDI, encargos sociais, ART, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos anexos. A área construída conta com uma estrutura de 826,90m².

1.3. Fica VEDADA a subcontratação total ou parcial do objeto.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade administrativa de promover a execução de obras de engenharia destinada ao fechamento das laterais e construção de uma copa e conjunto de sanitários no pavilhão da comunidade de Campininhas.

2.2. A demanda está diretamente vinculada ao orçamento da Secretaria demandante cujo objeto consiste justamente no fechamento e construção de uma copa e conjunto de sanitários, de acordo com o plano de trabalho aprovado.

2.3. A necessidade da contratação possui evidente interesse público, visando melhorar a infra-estrutura do pavilhão beneficiando a comunidade local e vizinhas;

2.4. Conforme a documentação técnica elaborada pelo setor de engenharia, o empreendimento contempla a execução dessa obra com área construída de 826,90m², conforme projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, ART, composições, BDI, encargos sociais e demais peças técnicas integrantes do processo.



2.5. A contratação mostra-se necessária porque a Administração Municipal não dispõe de estrutura operacional própria suficiente para executar diretamente, com meios próprios, empreendimento dessa natureza, envolvendo fornecimento de materiais, mão de obra especializada, coordenação técnica, controle de cronograma, observância das normas de engenharia e cumprimento das exigências documentais e de prestação de contas;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de obras de engenharia destinada ao fechamento das laterais e construção de uma copa e conjunto de sanitários no pavilhão da comunidade de Campininhas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e demais documentos técnicos que integram o processo.

3.2. A solução contempla a execução integral do empreendimento de acordo com projetos aprovados, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições de custos, BDI, encargos sociais, ART e demais documentos técnicos que instruem o processo. A estrutura atual do pavilhão conta com 826,90m² de área construída, conforme os projetos e o resumo orçamentário do empreendimento.

3.3. A solução abrange, em síntese, a execução das seguintes etapas e serviços:

- execução de estruturas, alvenarias, vergas, contravergas, cintas e demais elementos construtivos;
- impermeabilização;
- instalação de esquadrias;
- execução das instalações hidrossanitárias e elétricas;
- revestimentos, acabamentos e limpeza final da obra;
- emissão e manutenção da documentação técnica necessária à execução, fiscalização, medição e prestação de contas.

3.4. O memorial descritivo do empreendimento estabelece as especificações técnicas gerais do sistema como redes de esgoto, fundações, vigas de baldrame, alvenaria de vedação, cobertura, impermeabilização, esquadrias e instalações hidrossanitárias, devendo a execução observar integralmente tais parâmetros técnicos.

3.5. A solução também deve atender às exigências da Administração quanto à execução, fiscalização e prestação de contas, inclusive no que se refere à emissão de ordem de serviço, apresentação de contrato assinado com a empresa vencedora, placa de obra, ART/RRT de execução, ART/RRT de fiscalização, CNO da obra, boletins de medição, relação de pagamentos, registro fotográfico, termo de recebimento definitivo e demais documentos exigidos para prestação de contas final.

3.7. Sob a perspectiva técnica, administrativa e econômica, a solução adotada mostra-se a mais adequada porque:

- concentra a responsabilidade executiva em um único contratado;
- facilita a fiscalização e o acompanhamento da execução;
- melhora o controle do cronograma físico-financeiro;



- reduz riscos de incompatibilidade entre etapas e de fragmentação de responsabilidades;

- favorece a regularidade documental e a futura prestação de contas.

3.8. Assim, a solução como um todo corresponde à contratação de empresa apta a entregar o empreendimento completo, com observância integral das peças técnicas e das obrigações convencionais, de modo a viabilizar a execução do objeto do presente contrato.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS COMO COMUNS OU ESPECIAIS:

4.1. A contratação de empresa especializada para a execução de obras de engenharia destinada ao fechamento das laterais e construção de uma copa e conjunto de sanitários, em conformidade com o plano de trabalho aprovado e demais documentos técnicos que integram o processo, têm natureza de obra de engenharia comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A classificação como obra de engenharia comum decorre do fato de que a solução técnica já se encontra previamente definida pela Administração, sendo o fechamento das laterais e construção de uma copa e conjunto de sanitários no pavilhão, todas com elementos construtivos, materiais, métodos executivos, quantitativos e custos devidamente especificados, permitindo a formulação objetiva das propostas e o julgamento pelo critério de menor preço global, sem prejuízo da adequada aferição da capacidade técnica dos licitantes.

5. FORMA DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR:

5.1. A contratação de empresa especializada para a execução de obras de engenharia destinada ao fechamento das laterais e construção de uma copa e conjunto de sanitários, tem conformidade com o plano de trabalho aprovado e demais documentos técnicos que integram o processo, será realizada mediante processo licitatório, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, economicidade e julgamento objetivo.

5.2. A forma de seleção do futuro contratado será por meio da modalidade concorrência, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, sob regime de empreitada por preço global, por se tratar de obra de engenharia comum, com solução técnica previamente definida pela Administração por meio de projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições de custos, BDI, encargos sociais, ART e demais documentos técnicos integrantes do processo.

5.3. A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela natureza integrada do objeto, que demanda execução uniforme, padronizada e coordenada, sendo recomendada a seleção de proposta mais vantajosa considerada em seu conjunto, sem fracionamento do empreendimento, de modo a favorecer a adequada fiscalização, a



centralização da responsabilidade executiva e a regular prestação de contas dos recursos.

5.4. A seleção do contratado observará, ainda, o atendimento das exigências de:

- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- Qualificação econômico-financeira;
- Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, compatíveis com a complexidade e as características do objeto.

5.5. Os licitantes deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, bem como demonstrar capacidade técnica para execução de obra de características semelhantes, nos termos dos arts. 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, vedadas exigências desarrazoadas ou restritivas da competitividade.

5.6. Dessa forma, a contratação deverá ser processada por concorrência eletrônica, do tipo menor preço global, com observância das condições técnicas, jurídicas, fiscais, econômico-financeiras e operacionais fixadas no edital e em seus anexos, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação de empresa especializada para a execução de obras de engenharia destinada ao fechamento das laterais e construção de uma copa e conjunto de sanitários no pavilhão da comunidade de Campininhas, em concordância com o plano de trabalho aprovado e demais documentos técnicos que integram o processo, têm natureza de obra de engenharia comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado de acordo com o cronograma físico financeiro.

6.3. Para a contratação pretendida os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Para que o objeto seja contratado é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos arts. 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;



- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) se o licitante for pessoal natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Espumoso nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula.

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PNC}$$

$$\text{GRAU ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PNC}{AT}$$

Onde:



AC = Ativo Circulante;

AD = Ativo Disponível;

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

AP = Ativo Imobilizado;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo Não Circulante;

PL = Patrimônio Líquido.

- É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

- Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

- Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

- Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- a) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- b) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação.
- c) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- d) prova do atendimento de requisitos previstos no art.67 da Lei nº 14.133/2021.
- e) registro ou inscrição na entidade profissional competente.
- f) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



6.5. A contratação será realizada por meio de processo licitatório na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento empreitada por menor preço global. A seleção deve seguir os artigos 6º, inciso XXXVIII, alínea a), 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, com observância aos preceitos de direito público e habilitação técnica.

6.6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do contrato;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V. Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.
- VI. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- VII. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- VIII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

6.7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes



- de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
 - VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
 - VII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
 - VIII. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, ficando VEDADA a subcontratação total ou parcial do objeto;
 - IX. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.
 - X. A empresa responsável pela execução compromete-se a realizar os serviços conforme as especificações e detalhamentos constantes nos referidos projetos, garantindo a qualidade, segurança e conformidade técnica em todas as etapas da construção.
 - XI. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa CONTRATADA para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
 - XII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.
 - XIII. Apresentar declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações.

6.8. HIPÓTESES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;



- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I. multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II. multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- III. Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

6.9. RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) execução integral do objeto em estrita conformidade com as peças técnicas elaboradas pelo setor de engenharia do Município e com o plano de trabalho aprovado;
- b) observância das normas técnicas aplicáveis, das boas práticas de engenharia, segurança, estabilidade, durabilidade e funcionalidade, conforme memorial



descritivo e projeto aprovado; o memorial do projeto estabelece critérios de execução para baldrames, alvenaria, impermeabilização, esquadrias, telhamento e instalações hidrossanitárias;

- c) execução de fechamento de paredes laterais e construção de uma copa e conjunto de sanitários no pavilhão da comunidade de Campininhas;
- d) comprovação, na fase de habilitação, de que a licitante atua em ramo compatível com o objeto e possui qualificação técnica operacional e profissional suficiente para execução de obra de características semelhantes, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, vedadas exigências excessivas ou restritivas à competitividade;
- e) execução da obra no prazo fixado pela Administração, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e com os marcos de execução e prestação de contas exigidos pela contratante;
- f) cumprimento das obrigações relativas à segurança do trabalho, regularidade fiscal e trabalhista, destinação adequada de resíduos, limpeza final da obra e observância das exigências ambientais cabíveis;
- g) emissão de documentação necessária à fiscalização e à prestação de contas, incluindo, quando cabível, ordem de serviço, boletins de medição, notas fiscais, relação de pagamentos, registro fotográfico, CNO da obra, ART/RRT de execução e fiscalização, termo de recebimento e demais documentos exigidos;

7. DIRETRIZES SOBRE A SUSTENTABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM AS DIRETRIZES DO PLANO DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO ÓRGÃO LICITANTE:

A presente contratação apresentará provenientes impactos ambientais apresentados abaixo, bem como as medidas que serão adotadas pela contratada para redução dos mesmos:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDAS DE TRATAMENTO
Geração de resíduos da construção civil	Promover a segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução da obra, vedado o descarte irregular.
Movimentação de solo e material excedente	Executar escavações e movimentações de forma controlada, com destinação adequada do material excedente, inclusive para bota-fora apto, quando cabível, conforme especificações técnicas.
Emissão de poeira e ruídos	Adotar medidas de controle durante a execução, com organização do canteiro, umidificação quando necessária e uso adequado de equipamentos.
Consumo de água, energia e materiais	Empregar uso racional dos recursos, evitando desperdícios durante toda a execução contratual.



Transporte, armazenamento e manuseio de materiais	Organizar a logística da obra de forma segura, evitando dispersão de materiais, obstruções e danos ao entorno.
Sujidade e degradação do local da obra	Manter limpeza contínua do canteiro e promover, ao final da execução, a remoção de entulhos, resíduos, sobras de materiais e instalações provisórias, entregando o local em condições adequadas de limpeza e segurança.
Riscos ambientais decorrentes da execução	Observar as normas ambientais, urbanísticas, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis à contratação.

Dessa forma, conclui-se que a contratação está alinhada às diretrizes de sustentabilidade exigíveis para o caso concreto, sendo os impactos ambientais temporários, localizados e mitigáveis, desde que observadas as medidas de tratamento previstas neste Projeto Básico, no edital, no contrato e nos documentos técnicos anexados.

8. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo a execução integral das obras e serviços de engenharia destinado ao fechamento das laterais e construção de uma copa e conjunto de sanitários no pavilhão da comunidade de Campininhas, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, em estrita observância aos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo.

8.2. A contratada será responsável pela execução completa do objeto, incluindo a organização de pessoal, materiais, equipamentos, acessórios e ferramentas, bem como pela execução dos serviços de redes de água e esgoto, carga, transporte e descarga de materiais, obedecidas as normas de segurança e as exigências dos projetos. Ao final, o local deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza, com remoção de entulhos e detritos, inclusive com limpeza das áreas adjacentes, quando necessária.

8.3. A contratada deverá empregar materiais novos, de primeira qualidade, e mão de obra tecnicamente qualificada, observando as normas da ABNT, as boas práticas construtivas e as normas de segurança do trabalho. Materiais ou serviços executados em desacordo com os documentos técnicos ou com determinação da fiscalização deverão ser substituídos, refeitos ou corrigidos, sem ônus adicional para a Administração.



8.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, com apoio técnico do setor de engenharia, competindo à fiscalização verificar a conformidade dos serviços, dos materiais empregados, do cronograma físico-financeiro e da documentação da obra. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto.

8.7. A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução, bem como apresentar e manter atualizada a documentação exigível relativa à obra, inclusive ART/RRT de execução, quando cabível, e demais documentos necessários à medição, fiscalização e recebimento dos serviços.

8.8. A execução deverá respeitar integralmente os memoriais descritivos, bem como os respectivos projetos, sem prejuízo da observância das especificações gerais comuns a todo o empreendimento.

9. FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

9.1. A adjudicação do objeto será realizada pelo critério global, em favor da licitante vencedora que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os requisitos do edital, a compatibilidade com o orçamento estimado e o atendimento integral das exigências técnicas, jurídicas, fiscais, econômico-financeiras e de qualificação previstas para a contratação.

9.2. A adoção da adjudicação global justifica-se em razão da natureza una, integrada e indivisível da solução pretendida, que compreende a execução do fechamento das laterais e construção de uma copa e conjunto de sanitários, toda vinculada ao mesmo empreendimento, ao mesmo planejamento técnico e à mesma finalidade pública.

9.3. A contratação foi estruturada com base em memoriais descritivos, projetos, planilhas orçamentárias, composições, BDI, encargos sociais e demais documentos técnicos elaborados para execução coordenada do presente objeto, o que recomenda a seleção de um único contratado responsável pela integralidade da obra, favorecendo a padronização construtiva, a centralização da responsabilidade técnica e executiva, a uniformidade da fiscalização, o controle do cronograma físico-financeiro e a adequada gestão documental da execução.

9.4. A adjudicação por item ou por lotes distintos não se mostra adequada ao caso concreto, pois poderia comprometer a unidade da solução, gerar fragmentação da responsabilidade, dificultar a coordenação das atividades executivas, ampliar os custos de fiscalização e aumentar os riscos de inconsistências técnicas, operacionais e documentais durante a execução do objeto.

9.5. Dessa forma, a forma de adjudicação do objeto será global, em consonância com o regime de empreitada por preço global, com julgamento pelo menor preço global, considerando a integridade da solução, a racionalidade administrativa e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO



10.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10.2. Em vista disso, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda da economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

10.3. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

10.4. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação é técnica e economicamente justificável, por melhor atender ao interesse público, assegurar a integridade da solução, favorecer a fiscalização, preservar a padronização do empreendimento e reduzir riscos na execução e na prestação de contas do presente objeto.

11. NECESSIDADE OU NÃO DE VISTORIA DOS LICITANTES AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Considerando as características do objeto desta licitação e a suficiência das informações constantes no projeto básico e demais documentos anexos, não será obrigatória a realização de vistoria prévia no local da execução dos serviços. Entretanto, os licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, declaração de que têm pleno conhecimento das condições do local, assumindo total responsabilidade pela verificação dos elementos necessários à formulação de sua proposta, não podendo, em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento das condições locais como justificativa para revisão de preços ou prazos após a contratação. A declaração deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

12. CLÁUSULAS DE REAJUSTE CONTRATUAL

Considerando que a vigência contratual prevista é de 12 (doze) meses, não haverá reajuste dentro dos primeiros 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Caso haja prorrogação que ultrapasse esse marco temporal, poderá ser previsto reajuste conforme índice INPC.

13. PENALIDADES

XIII.1. HIPÓTESES DE SANÇÃO:



A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I. multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II. multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- III. Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14. NORMAS GERAIS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



14.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Espumoso/RS, nos termos da Lei nº 14.133/2021”.

14.2. A atividade de gestão e fiscalização não exclui, ou reduz a responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

14.3. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, conforme segue:

Gestor: Marcos Antonio Alves – Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Fiscal: Tarso dos Reis Fin - Engenheiro Civil – CREA/RS 257804

15. FORMA DE PAGAMENTO OU CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

O processo de recebimento do objeto será regido de acordo com a seguinte sequência, na forma prevista no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) O Recebimento Provisório na conclusão do serviço, pelo fiscal do contrato designados pela autoridade administrativa competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO, devendo atestar o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- b) O Recebimento Definitivo ficará a cargo de comissão designada pela autoridade competente, mediante parecer circunstanciado da Comissão, assinado pelas partes, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, consignando a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o CONTRATADO, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da recuperação, e em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o CONTRATADO ficará responsável pela reparação, pela correção ou pela substituição necessárias.

15.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

15.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15.4. O pagamento será efetuado de forma parcelada, mediante apresentação das medições aprovadas pela fiscalização da obra, correspondentes às etapas executadas e



devidamente atestadas. As medições ocorrerão em periodicidade mensal conforme o Cronograma Físico-Financeiro e de acordo com o Relatório de Medição.

15.5. A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

15.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até o contratado providenciar as medidas saneadoras.

15.8. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária.

15.9. O Município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de objetos.

16. DEFINIÇÃO SOBRE A PERIODICIDADES DAS MEDIÇÕES; PRAZOS PARA PAGAMENTO; DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ATESTAÇÃO DAS FATURAS

16.1. Periodicidade das Medições:

16.1.1. A contratada será submetida a medições mensais, a serem realizadas por servidor ou comissão designada pela Administração Pública Municipal, com base no cronograma físico-financeiro da obra, nos serviços efetivamente executados e nos registros da fiscalização.

16.1.2. As medições deverão ser acompanhadas por representante da contratada e formalizadas por meio de Boletim de Medição, que deverá ser assinado pelas partes envolvidas.

16.1.3. Nenhuma medição será reconhecida ou aceita sem a devida comprovação da execução do serviço correspondente e sem o registro em relatório fotográfico atualizado da etapa executada.

16.2. Prazos para Pagamento:

16.2.1. O pagamento à contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de atesto da medição pela fiscalização designada, e do recebimento da fatura eletrônica ou nota fiscal, devidamente acompanhada de todos os documentos exigidos no edital.

16.2.2. O pagamento poderá ser prorrogado por igual período, em razão de pendências documentais, diligências administrativas ou irregularidades constatadas durante a conferência dos documentos e serviços executados.



16.3. Documentos Exigidos para Atestação e Liberação do Pagamento:

16.3.1. Para que haja o atesto da medição e posterior liberação do pagamento, a contratada deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura eletrônica correspondente ao valor medido e aprovado;
- b) Boletim de Medição, assinado pelo responsável técnico da contratada e pelo fiscal do contrato;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal e PGFN);
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão de Regularidade com o INSS;
- f) Certidões de Regularidade Fiscal Estadual e Municipal da sede da contratada;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Comprovante de Registro e Regularidade do Responsável Técnico junto ao CREA ou CAU, conforme o caso;
- i) ART ou RRT referente à etapa da obra executada;
- j) Relatório Fotográfico da execução do serviço medido;
- k) Declaração atualizada de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação, conforme art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a reapresentação ou atualização de documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e técnica da contratada.

17. NAS EMPREITADAS POR PREÇO GLOBAL, TABELA COM EVENTOS GERADORES DE PAGAMENTO

Os eventos geradores de pagamento e os critérios de medição encontram-se vinculados ao orçamento detalhado, às planilhas orçamentárias e ao cronograma físico-financeiro anexos, que integram o presente Projeto Básico para todos os fins.

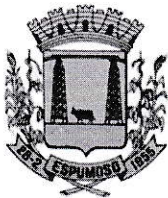
18. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. Tipos e Prazos de Recebimento:

18.1.1. O objeto do contrato será recebido pela Administração Pública Municipal em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Recebimento Provisório – até 15 (quinze) dias úteis após a comunicação formal da contratada sobre a conclusão dos serviços;
- b) Recebimento Definitivo – até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório, desde que verificada a plena conformidade da obra com o contrato e seus anexos.

18.2. Do Recebimento Provisório:



18.2.1. O recebimento provisório será formalizado mediante vistoria técnica realizada por comissão ou servidor designado pela Administração, preferencialmente com apoio do setor de engenharia, ocasião em que será verificado se:

- a) os serviços de baldrame, alvenaria, impermeabilização, esquadrias, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, revestimentos, e limpeza final foram executados em conformidade com os documentos técnicos anexos;
- b) os materiais empregados possuem qualidade compatível com as exigências constantes dos memoriais e projetos;
- c) as superfícies, revestimentos, pisos, esquadrias, instalações e estruturas apresentam acabamento adequado, sem defeitos aparentes, fissuras, falhas de execução ou irregularidades;
- d) a obra encontra-se limpa, desimpedida e segura, com remoção de entulhos e resíduos, em conformidade com a exigência de entrega em perfeito estado de limpeza;
- e) foram apresentados os documentos técnicos e administrativos exigidos para a etapa de recebimento.

18.2.2. Sendo constatada qualquer não conformidade, vício aparente, defeito, pendência executiva ou documental, a contratada será notificada para promover a correção dos pontos apontados, no prazo fixado pela fiscalização, ficando o recebimento provisório condicionado ou adiado até a devida regularização.

18.3. Do Recebimento Definitivo:

18.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá após o decurso do prazo de observação, em até 90 (noventa) dias corridos contados do recebimento provisório, desde que não tenham sido identificados:

- Vícios ocultos;
- Falhas construtivas ou de funcionamento;
- Desconformidades técnicas com os projetos, memoriais e especificações contratuais;
- Pendências documentais ou executivas remanescentes.

18.3.2. A critério da Administração, poderão ser exigidas novas verificações técnicas, testes ou conferências complementares, sempre que necessário para avaliação da conformidade, durabilidade, funcionamento e segurança dos elementos executados.

18.3.3. O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade dos materiais e correção da execução, permanecendo hígidas as garantias legais e contratuais da obra.

18.4. Documentos Exigidos para Recebimento:

Para a formalização do recebimento provisório e definitivo, deverão ser apresentados, cumulativamente:

- a) Relatório final de execução da obra, com descrição das etapas executadas;



- b) Boletim final de medição;
- c) Relatório fotográfico final da obra concluída;
- d) ART ou RRT de execução, devidamente emitida, e demais documentos técnicos exigíveis;
- e) CNO da obra, quando cabível;
- f) Certidão ou comprovante de regularidade do responsável técnico, quando exigido administrativamente;
- g) Documentação necessária à comprovação da execução física e financeira do objeto;
- h) Declaração da contratada de que a obra foi concluída em conformidade com os projetos, memoriais e especificações técnicas;
- i) Demais documentos previstos no edital, no contrato e nos anexos técnicos.

18.5. Testes e Verificações Técnicas Obrigatórias:

Para fins de recebimento, deverão ser verificados e aprovados, no mínimo:

- a) A conformidade integral dos serviços com os memoriais descritivos e projetos aprovados;
- b) A execução dos serviços com observância das normas técnicas, das boas práticas construtivas e das exigências de segurança do trabalho;
- c) A compatibilidade dos materiais, dimensões, quantitativos, acabamentos e desempenho com os requisitos estabelecidos no processo;
- d) O adequado funcionamento das instalações elétricas, de iluminação e dos circuitos previstos;
- e) O adequado funcionamento das instalações hidrossanitárias, inclusive abastecimento de água, esgotamento sanitário, caixas sifonadas, caixa de gordura, fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, conforme aplicável;
- f) A execução da impermeabilização e a ausência de infiltrações, vazamentos ou falhas aparentes;
- g) A limpeza final, funcionalidade geral e condição de uso do pavilhão.

18.6. Responsáveis pelo Recebimento:

18.6.1. O recebimento provisório e o definitivo serão conduzidos por servidores designados formalmente pela Administração Pública, preferencialmente com formação técnica compatível, com apoio do setor de engenharia.

18.6.2. O recebimento deverá ser documentado por meio de:

- Termo de Recebimento Provisório, acompanhado de relatório da vistoria técnica;
- Termo de Recebimento Definitivo, atestando a conclusão integral do objeto e a inexistência de pendências relevantes.

18.7. Regras Adicionais e Garantias:



18.7.1. A contratada responderá pela solidez e segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil, bem como pelos vícios, defeitos ou incorreções que venham a ser constatados dentro do prazo legal aplicável.

18.7.2. Durante o prazo de garantia legal e contratual, eventuais defeitos construtivos, falhas de execução ou problemas que comprometam a funcionalidade, segurança do pavilhão, deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo fixado pela notificação da fiscalização.

18.7.3. O recebimento definitivo não afasta a obrigação da contratada de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

19. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE GLOBAL E UNITÁRIO DE PREÇOS

19.1. Aceitabilidade do Preço Global:

19.1.1. O preço global ofertado será considerado aceitável se:

- a) Estiver compatível com a estimativa de preços elaborada pela Administração Pública, com base nas planilhas orçamentárias do empreendimento, elaboradas a partir do SINAPI, da composição do BDI, dos encargos sociais e demais documentos técnicos que integram o presente Projeto Básico;
- b) Não ultrapassar o valor máximo estabelecido no orçamento estimativo da contratação, observada a disciplina da Lei nº 14.133/2021 quanto ao orçamento estimado da contratação;
- c) Estiver em conformidade com os custos diretos e indiretos estimados para a obra, inclusive materiais, mão de obra, encargos sociais, tributos, lucro, despesas indiretas e demais parcelas componentes do preço.

19.1.2. Propostas com valor global superior ao orçamento estimado da contratação serão desclassificadas, ressalvada a hipótese de erro material da Administração, desde que tecnicamente demonstrado e formalmente reconhecido pela autoridade competente.

19.1.3. Propostas com valor global significativamente inferior ao orçamento estimado deverão, quando solicitado pela Administração, apresentar justificativas técnicas e detalhamento da composição de preços, sob pena de desclassificação por inexequibilidade, na forma da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Aceitabilidade dos Preços Unitários:

19.2.1. Embora o julgamento seja pelo menor preço global, as composições de preços unitários apresentadas na planilha orçamentária da licitante deverão ser analisadas quanto à:

- a) Coerência com os valores de mercado praticados e com os sistemas oficiais de referência adotados no processo;
- b) Compatibilidade com os insumos, quantitativos e serviços descritos;
- c) Viabilidade econômica da execução do objeto.

19.2.2. Será exigido que todos os preços unitários:



- a) Sejam positivos, reais e consistentes;
- b) Não apresentem valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os custos efetivos dos serviços;
- c) Não estejam artificialmente elevados ou reduzidos, de forma a comprometer a exequibilidade da proposta ou a provocar desequilíbrio na composição global dos preços.

19.2.3. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, detalhamento e composição analítica de itens cujo valor unitário seja considerado duvidoso, incompatível ou potencialmente inexecutável, podendo promover a desclassificação da proposta caso não reste demonstrada sua viabilidade.

19.2.4. A aceitabilidade unitária observará os documentos orçamentários do processo, especialmente:

- planilha orçamentária das unidades padrão;
- planilha orçamentária da unidade específica do beneficiário;
- quadro de composição do BDI;
- encargos sociais sobre a mão de obra;
- composições de custos anexas.

19.3. Atualização Monetária dos Preços:

19.3.1. Os preços ofertados deverão considerar todos os custos incidentes sobre a execução da obra, inclusive materiais, mão de obra, encargos sociais, tributos, despesas administrativas, transportes, seguros, equipamentos, licenças, e demais adendos necessários à completa execução do objeto.

19.3.2. Os preços serão considerados fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, salvo previsão de reajuste conforme índice contratual previsto, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

20. REGRAS DIVERSAS SOBRE O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

20.1. Julgamento Objetivo:

- a) O julgamento das propostas deve seguir critérios objetivos previamente definidos no edital.
- b) Não é permitida subjetividade na avaliação.
- c) Todas as propostas devem ser avaliadas de forma igualitária.

20.2. Desclassificação de Propostas:

As propostas poderão ser desclassificadas se:

- a) Não atenderem às exigências técnicas do edital;
- b) Apresentarem preços inexecutáveis (muito abaixo do mercado);
- c) Forem omissas ou apresentarem irregularidades;
- d) Forem de licitante que não atenda aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal ou trabalhista.

20.3. Análise da Exequibilidade:



- a) O órgão licitante deve verificar se os preços propostos são compatíveis com o custo estimado da obra.
- b) Propostas com valores muito abaixo do orçamento estimado devem apresentar justificativas técnicas e econômicas (sob risco de desclassificação).

21. PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

21.1. O prazo de execução dos serviços será aquele definido no cronograma físico-financeiro anexo, contado da emissão da Ordem de Início, devendo a contratada observar integralmente as etapas e prazos parciais nele previstos.

21.2. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa técnica e administrativa, interesse público e manutenção das condições mais vantajosas para a Administração. A lei permite que a duração dos contratos seja a prevista no edital e que a Administração possa celebrar contratos com prazo determinado, observadas as hipóteses legais de prorrogação.

21.3. O prazo de execução deverá ser compatível com os memoriais descritivos, projetos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro anexos.

21.4. Eventuais atrasos injustificados sujeitarão a contratada penalidades previstas no edital e no contrato, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

22. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Início emitida pela Administração. O início da execução ficará condicionado à prévia assinatura do contrato, à emissão da Ordem de Início e à disponibilização das condições necessárias ao regular começo da obra, na forma prevista nos documentos técnicos e administrativos do processo.

A contratada deverá, no prazo fixado para início dos serviços, providenciar a mobilização de pessoal, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução do objeto, em conformidade com os memoriais descritivos e demais anexos técnicos.

O descumprimento injustificado do prazo para início dos serviços sujeitará a contratada às penalidades previstas no edital e no contrato, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

23. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na comunidade de Campininhas interior do Município de Espumoso/RS, que trata de fechamento das laterais e construção de uma copa e conjunto de sanitários no pavilhão, objeto da presente contratação, conforme os



projetos, os memoriais descritivos e os demais documentos técnicos que integram o processo.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do objeto será custeada com recurso próprio da Administração Municipal, por intermédio da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

O presente objeto prevê um investimento no valor de R\$ 187.526,07 (cento e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais com sete centavos), conforme plano de trabalho aprovado, e orçamento detalhado que integra o presente Projeto Básico.

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária anexada ao presente Projeto Básico.

25. ANEXOS

- a) Memorial Descritivo – fechamento das laterais em alvenaria e construção de copa e conjunto de banheiros;
- b) Planta baixa
- c) Planta elétrica
- d) Projeto sanitário
- e) Planilha Orçamentária – fechamento e construção de copa e sanitários
- f) Cronograma físico-financeiro
- g) Quadro de Composição do BDI
- h) Cotações
- i) Quadro de Encargos Sociais sobre a Mão de Obra
- j) Composições
- k) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica
- l) Dotação Orçamentária

Espumoso/RS, 06 de maio de 2026.

Tarso dos Reis Fin
Engenheiro Civil CREA/RS 257804